GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa F N DE ALMEIDA – EPP (REFRIMOV), com sede na Rua Josefa Dantas, n.º 85, Colônia Santo Antonio – Novo Israel - Manaus/Amazonas inscrita no CNPJ n.º 84.111.020/0001-20, forneceu para essa Secretaria de Segurança Pública os seguintes materiais os quais foram devidamente entregues pela empresa conforme descrito no Projeto Básico, elencado, com características, quantidade e entregue no prazo de conformidade, segundo orientação da Lei de Licitação e Contratos n.º 8.666/93.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	NOTA FISCAL
01	Unid	60	Suporte para CPU marca: Ferrus	**000.272**
02	Unid	60	Poltrona giratória tipo giratória com espaldar baixo e braços, marca: Mobilan	
03	Unid	162	Poltrona fixa com espaldar médio e prancheta escamotiável, marca: Mobilan	
04	Unid	16	Escaninho com portas, marca: Ferrus	
05	Unid	50	Poltrona fixa, marca: Mobilan	
06	Unid	08	Gaveteiro volante com 03 gavetas, marca: ferrus	
07	Unid	20	Armário, marca: ferrus	

Manaus, 14 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
Secretário Executivo de Segurança Pública/AM

RECEBEMOS DE FN DE ALMEIDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
25/10/17	Hugo Horan Alves Neves

NF-e
Nº 000.000.913
SÉRIE: 1

FN DE ALMEIDA EPP

RUA JOSEFA DANTAS, 85 - - COLONIA SANTO ANTONIO,
Manaus, AM - CEP: 69093284 - Fone/Fax: 9232338850

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.000.913
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
1317 1084 1110 2000 0120 5500 1000 0009 1318 0009 3008

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	113170772800091 - 22/10/2017 13:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
041216555		84.111.020/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE HABITAÇAO-SUHAB			04.355.863/0001-32	22/10/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**		**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
ALAMEDA COSME FERREIRA, 7600B -	COROADOIII			
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Manaus	36471000	AM		

NATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	110.320,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.320,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1PU	POLTRONA GIRATORIA TIPO SECRETARIA SEM BRAÇOS	94033000	4103	5102	UN	30,0000	175,0000	5.250,00					
55526	ARMARIO BAIXO COM 2 PORTAS EPRATELEIRAS INTERNAS	94033000	4103	5102	UN	20,0000	300,0000	6.000,00					
88874	ARMARIO DE AÇO MULTIUSO COM PRATELEIRAS INTERNAS E 2 PORTAS DE CORRER	94033000	4103	5102	UN	50,0000	1.000,0000	50.000,00					
[illegible]	LONGARINA DE 5 LUGARES	94033000	4103	5102	UN	10,0000	720,0000	7.200,00					
99543	ARMARIO ALTO MULTIUSO EM MDF COM PRATELEIRAS E 2 PORTAS.	94033000	4103	5102	UN	30,0000	479,0000	14.370,00					
1PU	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA COM BRAÇO	94033000	4103	5102	UN	50,0000	550,0000	27.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6926701			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE00192 DADOS BANCARIOS, BANCO BRADESCO AG 1999-2 C/C 40,659-7 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	

SEAS
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **F. N. DE ALMEIDA (REFRIMOV)**, CNPJ nº. 84.111.020/0001-20, sediada em Manaus, estado do Amazonas na Rua Josefa Dantas, 85 – Novo Israel, prestou os serviços abaixo discriminados a esta Secretaria conforme **NE 2009NE00274** e **N. F. de Serviço nº 00019**, cumprindo satisfatoriamente todas as exigências, não ocorrendo nada que a desabone.

Serviços Prestados	Quantidade	Prazo de Execução
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO. Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços de fabricação e montagem de móveis de madeira MDF, tipo planejado, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme projeto básico.	01	Imediato

Manaus, 25 de abril de 2011

Romualdo Luz Sousa Góes
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula: G153678-8-E

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20090810v84111020000120

Número da Nota	00000019
Data e Hora de Emissão	10/08/2009 11:55:42
Código de Verificação	VZPH-ACVA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **REFRIMOV**

CPF/CNPJ: **84.111.020/0001-20**

Inscrição Municipal: **069.267-01**

Nome/Razão Social: **F N DE ALMEIDA ME**

Endereço: **RUA JOSEFA DANTAS 85 - NOVO ISRAEL - CEP: 69039-000**

Município: **Manaus**

UF: **AM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ: **01.079.142/0001-59**

Inscrição Municipal: **112.647-01**

Endereço: **AVN DARCY VARGAS 77, A - CHAPADA - CEP: 69050-010**

Município: **Manaus**

UF: **AM**

E-mail: **geof@seas.am.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO.DE CONFECÇAO E MONTAGEM DE MOBILIARIO. DESCRIÇAO CONTATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇAO E MONTAGEM DE MOVEIS DE MADEIRA MDF. TIPO PLANEJADO, COM FORNECIMENTO DE TODO OS METERIAIS NECESSARIOS, CONFORME PROJETO BASICO.
REFERENMTE A NOTA DE EMPENHO Nº2009NE00274
PROCESSO 047/2009.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 140.000,00

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

14.13.1 - Carpintaria e serralheria.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 1.090, DE 29/12/2006(DOM-MANAUS, DE 29/12/2006)
- ISSQN retido na fonte por solidariedade, Lei nº 1.089/2006.
- O recolhimento do ISS relativo a esta NFS-e deverá ser efetuado SOMENTE por meio da Guia emitida no sistema da NFS-e.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Para maiores informações, consultar a página http://nfse.manaus.am.gov.br

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 430/2023/GS/SEMA

Manaus, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
Fábio N. de Almeida
Empresa FN DE ALMEIDA EPP
Rua Josefa Dantas, 03, Colônia Santo Antônio
69093-284 - Manaus/AM

Assunto: Resposta à solicitação de Atestado de Capacidade Técnica.
Referência: Processo SIGED N.º 01.01.030101.000482/2023-88.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento, protocolado nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, o qual solicita a emissão de Atestado de Capacidade Técnica para a empresa FN DE ALMEIDA EPP, para fins de compor documentação exigida para obter Acervo Técnico e/ou Registro Cadrastal, encaminhamos a Vossa Senhoria o Atestado de Capacidade Técnica concernente ao serviço de venda de Mobiliário em geral.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por intermédio do telefone. (92) 3659-1815 e *e-mail* sepad@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

RECEBEMOS DE FN DE ALMEIDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
01/06/2022	Mario Augusto M Santos

NF-e
Nº 000.001.561
SÉRIE: 1

FN DE ALMEIDA EPP

RUA JOSEFA DANTAS, 85 - - COLONIA SANTO ANTONIO,
Manaus, AM - CEP: 69093284 - Fone/Fax: 9232338850

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000.001.561
SÉRIE: 1
Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
1322 0684 1110 2000 0120 5500 1000 0015 6110 7000 3532

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	113222079574319 - 01/06/2022 12:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF
041216555		84.111.020/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			05.562.326/0001-26	01/06/2022
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV MARIO YPIRANGA MONTEIRO, 3280 -	PARQUE 10		69050-030	01/06/2022
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Manaus	36591822	AM		08:55

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	562.571,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	562.571,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-Remetente (CIF)				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	V.R. UNIT.	V.R. TOTAL	BC ICMS	V.R. ICMS	V.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MS/85	MESA RETANGULAR TIPO LINEAR SEM GAVETAS. MED:1200X600MM. ESTRUTURA: 2 COLUNAS TIPO PAINEL MED: 740 A 750MM. MARCA: REFR	94033000	4103	5102	UN	226,0000	360,0000	81.360,00					
IPU G	POLTRONA GIRATÓRIA COM ESPALDAR ALTO, COM APOIA BRAÇOS, ASSENTO: 460490MM E ENCOSTO: 560X480MM	94033000	4103	5102	UN	38,0000	540,0000	20.520,00					
/P	ARMARIO BAIXO COM 4 PORTAS DE ABRIR. MED: 1800X505X745MM. COM UMA PRATELEIRA REGULAVEL FORMANDO 2 VÃOS.	94033000	4103	5102	UN	6,0000	1.100,0000	6.600,00					
MSR-2	MESA RETANGULAR TIPO REUNIÃO MED: 3000X1200X740MM. MDF DE 25MM. COM PAINEL ESTRUTURAL DE 15MM, ESTRUTURA DE 2 PAINEIS.	94033000	4103	5102	UN	1,0000	2.300,0000	2.300,00					
AR/B	ARMARIO BAIXO COM 2 PORTAS DE ABRIR, MED: 800A900X400X470X700A770MM. COM PRATELEIRA REGULAVEL FORMANDO 2 VÃOS.	94033000	4103	5102	UN	87,0000	450,0000	39.150,00					
MS/TO	MESA RETANGULAR TIPO DE REUNIÃO MED: 4000X1200X740MM, COM TAMPO DE 25MM, COM 4 CAIXAS ELETRICAS CADA UMA COM 3 TOMADAS.	94033000	4103	5102	UN	3,0000	3.000,0000	9.000,00					
MSR/	MESA REDONDA TIPO REUNIÃO MED: 1200X740X750MM, COM TAMPO DE 25MM. ESTRUTURA 1 COLUNA VERTICAL DE AÇO.	94033000	4103	5102	UN	2,0000	673,0000	1.346,00					
3PU	LONGARINA DE 3 ASSENTOS. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIURETANO COM ORIFICIOS. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 50X30	94033000	4103	5102	UN	2,0000	380,0000	760,00					
MS/L	MESA EM "L", SEM GAVETAS MED:	94033000	4103	5102	UN	21,0000	875,0000	18.375,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6926701			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NOTA DE EMPENHO DE Nº 2021NE0000309 DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AG: 1999-2 C/C: 40659-7 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, e com supedâneo no art. 30, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e especificamente no que prescreve o § 4º desse mesmo dispositivo, que a empresa F.N. DE ALMEIDA (REFRIMOV), inscrita no CNPJ sob o n.º 84.111.020/0001-20, sediada na rua Josefa Dantas, 85- Bairro Novo Israel, regularmente contratada por meio da Nota de Empenho 2010NE000273 e 2010NE000541, forneceu os bens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Descrição
01	1	Bancada de Atendimento
02	4	Mesas de 150x70cm
03	1	Mesa de 125x70cm
04	2	Armários tipo balcão
05	4	Armários alto
06	8	Armários Aço
07	2	Arquivos
08	1	Rack
09	4	Camas com Colchão
10	2	Roupeiros
11	4	Criados Mudo
12	1	Modulado para Cozinha
13	2	Balcão Inferior Modulado
14	1	Mesa de 1750x650
15	4	Cadeiras para Cozinha
16	10	Cadeiras Giratórias
17	8	Estantes de Aço
18	23	Cadeiras
19	28	Armários Altos
20	9	Armários Baixos
21	18	Armários Altos Aço
22	29	Mesas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Atesto, ainda, com base nos registros de penalidades aplicadas à licitantes e contratados, a cargo da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, que a retrocitada empresa forneceu em conformidade com as condições estabelecidas, demonstrando capacidade técnica e operacional, não havendo, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2011.

ROSINELE SARAIVA SOARES
Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

REFRIMOV
F N de Almeida

Rua J Dantas nº 85 -Novo Israel
Fone/Fax:(092) 3233-8850
CEP 69.039-000 - Manaus - Amazonas

NOTA FISCAL
☐ SAÍDA ☐ ENTRADA Nº 000168

1ª Via
Fixa

C.N.P.J.
(MF) 84.111.020/0001-20

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			SN 04.121.655-5

DATA - LIMITE PAR EMISSÃO 14/11/2011

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	05059999 1000 A. A4	23/06/2010

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Av. Brigte Araujo S/Nº	Aleixo		

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Manaus		Amz		

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUO ICMS
	Nova Mod: 1,75 x 0,70 x 0,75 m, Confec: em Aço						
	inoxidável Mobiliário de linha Exclusiva Volan.						
	c/ 4 Quatro Portas		un	01	660,00	660,00	
	Armário Baixo c/ uma Prateleira Interna, Pés						
	de Ferro, Tampo Confeccionado em Laminado de						
	Alta Pressão 0,61 x 0,40 x 0,40 m		un	02	460,00	920,00	
	Armário Alto c/ 3 (três) Prateleiras Internas, c/ 2 (duas)						
	portas de Ferro com Fechamento em Alumínio						
	Fundido: Nova Mod. 1,64 x 0,90 x 0,40 m		un	04	600,00	2.400,00	
	Armário em Aço-Carbono Linha Alto Padrão						
	1020 de 2 Portas de Abrir Brancas						
	1,98 x 0,92 x 0,45 m		un	08	800,00	6.400,00	
	Conf. Emp. 000273/2010						

CÁLCULOS DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				10.380,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
				10.380,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO ☐	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

"Documentos emitidos por ME ou por EPP optante do Simples Nacional - Não gera direito a crédito fiscal de ICMS

ART GRAF - ARTES TIPOGRÁFICAS LTDA. Rua Luiz de Camões nº 982 - Santo Antônio - CEP 69.029-090 - Manaus-Am Insc. Est. 04.178.787-6 CNPJ (MF) 14.209.166/0001-08
CREDENC./AM 1987.000.037-4 da SEFAZ - 250x4 Nota Fiscal Mod. 1 de 000.001 a 000.250 - AIDF nº 2008015.645-75/1 de 12/11/2008 Selo Série A4 de 192.496.101 a 192.496.350

RECEBEMOS DE F N DE ALMEIDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ACIMA		
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NOTA FISCAL** Nº 000168
23/07/10		

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **FN DE ALMEIDA (REFRIMOV)**, inscrita no CNPJ nº. 84.111.020/0001-20, situada na Rua Josefa Dantas, nº. 85 – Bairro Novo Israel, Manaus - AM, forneceu em 15/12/2010 a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES** os materiais, relacionados abaixo, cumprindo satisfatoriamente as condições estabelecidas, dando plena e total garantia e funcionamento dos equipamentos, de acordo com a cópia da Nota Fiscal Nº. 000246 em anexo.

Produto Fornecido	Unidade
Poltrona Direcional, espaldar médio com gomos laterais, giratória a gás, com braços fixos elípticos, marca Jobema. Modelo Trebbia 1PH2S05,	150
Armário de Aço com 4 gavetas para pasta suspensa, tamanho ofício, marca Elite, Modelo EA602.	10
Estação de Trabalho com mesa "L", medindo 1450 x 657 x 750 mm, marca Ferrus, modelo Delta 25 mm.	160
Cadeira de Espessura Executiva, marca Jobema, modelo Trebbia 1PH5S5 FIXA.	10
Mesa para professor medindo 750 alt. X 800 lar. X 600 mm prof. Marca Ferrus, modelo M1560	30

Declaramos ainda, que até a presente data, não encontram em nossos arquivos fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, tendo demonstrado idoneidade técnica comercial.

Manaus–AM, 14 de Abril de 2015.

2º SEGUNDO TABELIONATO

Fund. de Apoio Inst. Rio Solimões
.....
Miguel Ângelo da Silva
Diretor Executivo

2º SEGUNDO TABELIONATO ... Valdemar Alves Guimarães ... Escrevente

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3232-0959/3232-0459 - Fax: (92) 3232-7184
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
MIGUEL ANGELO DA SILVA
BA006701-34 RECONHECIMENTO DE FIRMA
Data/Hora 17/04/2015 15:29:17
Valdemar Alves Guimarães - Escrevente
FUNETJ R$ 0,29
FUNDOS R$ 0,40
53D3-341B-954D-4EA3
consulte o selo em www.seloam.com.br

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **FN DE ALMEIDA (REFRIMOV)**, CNPJ Nº 84.111.020/0001-20, sediada na Rua Josefa Dantas, nº 85, Bairro: Colônia Santo Antônio - Manaus/AM, prestou junto a esta Universidade do Estado do Amazonas – UEA, o serviço abaixo relacionado:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	NOTA FISCAL	VALOR TOTAL
1	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	974	123.500,00
2	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	977	123.500,00
3	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	978	123.500,00
4	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	980	123.500,00
5	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	982	123.500,00
6	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	983	123.500,00
7	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	986	123.500,00
8	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	987	123.500,00
9	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	989	123.500,00
10	Cadeira Fixa Modelo: Prancheta Móvel	500	994	123.500,00
TOTAL				1.235.000,00

Cientificamos ainda que o referido serviço fora prestado de acordo com os padrões e as normas técnicas vigentes, apresentando um atendimento satisfatório às nossas necessidades, não constando em nossos registros até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Manaus, 27 de Junho de 2019

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Reitoria
Av. Djalma Batista, 3578 - Flores
Cep: 69050-010 / Manaus-AM
www.uea.edu.br
UEA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

ATESTADO Nº 5/SCFO/8687

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Grupamento de Apoio de Manaus, CNPJ nº 00.394.429/0188-24, situado na Avenida Rodrigo Otávio nº 770, Crespo, Manaus - AM, CEP: 69.073-177, declara para os devidos fins que a empresa F N DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.111.020/0001-20, estabelecida na Rua Josefa Dantas nº 85, Bairro Colônia Santo Antônio, Manaus - AM, CEP: 69.093-284, prestou serviços de fornecimento de materiais permanentes para o Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN), compreendendo o planejamento operacional, organizacional, a execução e o acompanhamento, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

a) Empenho nº 2017NE80088- N.F. 878 - Valor R$ 32.860,00;

Declaro, ainda, que os compromissos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros até a presente data que desabone a empresa.

Manaus, 28 de agosto de 2018.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Tenente-Coronel Intendente
Chefe do Grupamento de Apoio de Manaus

DIMENSÃO 22

GAP-MN
Seção de Protocolo
ENTRADA
Em: 30 08 18
As: 17:35 HORAS
Rec: SZ Paulo

Avenida Rodrigo Otávio, 770 - Crespo - Manaus - AM - CEP 69073-177 - Tel: (92)3614-1500 / FAX: (92)3629-1212 - Email: protocolo.gapmn@fab.mil.br

Digitalizado com CamScanner

FN DE ALMEIDA EPP OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 000.000.878
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FN DE ALMEIDA EPP

RUA JOSEFA DANTAS, 85 - - COLONIA SANTO ANTONIO,
Manaus, AM - CEP: 69093284 - Fone/Fax: 9232338850

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000,000,878
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
1317 0684 1110 2000 0120 5500 1000 0008 7810 3000 7006

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	113170677429612 - 06/06/2017 14:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
041216555		84.111.020/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS			00.394.429/0188-24	06/06/2017
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE ENTRADA/SAÍDA**
AV RODRIGO OTAVIO, 430 -	CRESPO		69073-177	06/06/2017
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DE ENTRADA/SAÍDA**
Manaus	21291784	AM		13:48

NATURA

OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	32.860,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.860,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
UPU	POLTRONA AUDITORIO DOBRAVEL COM PRANCHETA, ESTRUTURA EM AÇO CO ESPUMA DE ALTA DENSIDADE.	94033000	4103	5102	UN	62,0000	530,0000	32.860,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
6926701			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NOTA DE EMPENHO 2017NE800068 DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AG: 1939-2 C/C: 40659-7 DESPESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	

Digitalizado com CamScanner

Docusign Envelope ID: E12D3C92-98E3-455C-8F09-A9C2945ECAEA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE PAINÉIS DE MADEIRA MDF E MDP

PBQP-H
PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT

Para mais informações sobre o Programa Setorial da Qualidade, acessar: http://pbqp-h.mdr.gov.br/

A IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores e a TESIS - Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda. atestam que esta empresa está qualificada junto ao Programa Setorial da Qualidade de Painéis de Madeira MDF e MDP do PBQP-H, de acordo com o Relatório Setorial Nº 52.

Berneck S.A. e Painéis Serrados

Unidade Fabril	Endereço	CNPJ
Araucária/PR	Rua Dr. Valério Sobânia, 500	81.905.176/0001-94
Curitibanos/SC	Rod BR 470 – Km 244 – s/n	81.905.176/0014-09
Lages/SC	Rod BR 116 – s/n	81.905.176/0005-18

Marca Comercial
Berneck MDF (painel de madeira MDF, tipo MDF ou MDF.H, não estrutural para uso em condições secas ou úmidas, sem revestimento em qualquer espessura ou com revestimento laminado decorativo de baixa pressão, na cor branca nas duas faces, com 15 mm de espessura)
Berneck MDP (painel de madeira MDP, tipo P2 ou P3, não estrutural para uso em condições secas ou úmidas, sem revestimento em qualquer espessura ou com revestimento laminado decorativo de baixa pressão, na cor branca nas duas faces, com 15 mm de espessura)

Os painéis de madeira MDF e MDP, sem revestimento ou com revestimento BP nas duas faces, para uso geral (não estrutural) em condições secas ou condições úmidas, estão em conformidade com os requisitos especificados nas **Normas Técnicas Brasileiras *ABNT NBR 14.810-2:2024***, ***ABNT NBR 15.316-2:2024*** e ***ABNT NBR 15.761:2009***.

Emissão: 20 de agosto de 2025 - Validade: 19 de novembro de 2025

Assinado por:
Carlos Eduardo Mariotti
EC4708A353F1471...

Gerente do Programa Setorial da Qualidade

ibá
indústria brasileira de árvores
www.iba.org

TESIS
Uma empresa do Grupo Intertek
www.tesistpq.com.br

Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda. - TESIS

Rua Guaipá, 486 – São Paulo/SP

Certificação de Produtos
QCP 0109

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

CARB ATCM 93120
CERTIFIED MANUFACTURER

TPC-2/CARB/TPC/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of Composite Wood Product Manufacturers in accordance with Title 17, California Code of Regulations, Sections 93120 – 93120.12 (CARB ATCM §93120-§93120.12)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer of composite wood products as specified in CARB ATCM §93120.3(b).

The manufacturer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CARB ATCM §93120.2(a) for composite wood products within the manufacturer's scope of third party certification at:

Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, PR 83707-125
Brazil

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in CARB ATCM §93120.12, Appendix 3.

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2, as applicable. BMH has verified the manufacturer conforms to the requirements defined in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the manufacturer are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120.3 and the terms of the manufacturer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120- §93120.12 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: September 20, 2017. Date Last Revised: January 9, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

U.S. EPA TSCA TITLE VI CERTIFIED PANEL PRODUCER

TPC-2/EPA/TPC/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, PR 83707-125
Brazil

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: January 12, 2018. Date Last Revised: January 9, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

CANFER DECLARATION OF CERTIFICATION
CERTIFIED PANEL MANUFACTURER

TPC-2/CANFER/TPC/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Canada Formaldehyde Emissions from Composite Wood Products Regulation, hereinafter, "CANFER" (SOR/2021-148) and Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in CANFER §7(1), 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CANFER §6 and 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, PR 83707-125
Brazil

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CANFER §6-§7, 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in CANFER §26(1)(i)(ii), 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CANFER §20-26, 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in CANFER §6-§8, CANFER §12-§26, CANFER §31 and 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: March 31, 2023. Date Last Revised: January 9, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

CARB ATCM 93120
CERTIFIED MANUFACTURER

TPC-2/CARB/TPC/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of Composite Wood Product Manufacturers in accordance with Title 17, California Code of Regulations, Sections 93120 – 93120.12 (CARB ATCM §93120-§93120.12)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer of composite wood products as specified in CARB ATCM §93120.3(b).

The manufacturer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CARB ATCM §93120.2(a) for composite wood products within the manufacturer's scope of third party certification at:

Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil

Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm
Particleboard: 9.0mm to 35.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in CARB ATCM §93120.12, Appendix 3.

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2, as applicable. BMH has verified the manufacturer conforms to the requirements defined in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the manufacturer are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120.3 and the terms of the manufacturer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120- §93120.12 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: September 20, 2017. Date Last Revised: January 9, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

U.S. EPA TSCA TITLE VI CERTIFIED PANEL PRODUCER

TPC-2/EPA/TPC/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil

Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm
Particleboard: 9.0mm to 35.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: January 24, 2018. Date Last Revised: January 9, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

CANFER DECLARATION OF CERTIFICATION
CERTIFIED PANEL MANUFACTURER

TPC-2/CANFER/TPC/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Canada Formaldehyde Emissions from Composite Wood Products Regulation, hereinafter, "CANFER" (SOR/2021-148) and Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in CANFER §7(1), 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CANFER §6 and 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil

Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm
Particleboard: 9.0mm to 35.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CANFER §6-§7, 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in CANFER §26(1)(i)(ii), 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CANFER §20-26, 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in CANFER §6-§8, CANFER §12-§26, CANFER §31 and 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: March 31, 2023. Date Last Revised: January 9, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

CARB ATCM 93120
CERTIFIED MANUFACTURER

TPC-2/CARB/TPC/0722273

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of Composite Wood Product Manufacturers in accordance with Title 17, California Code of Regulations, Sections 93120 – 93120.12 (CARB ATCM §93120-§93120.12)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Lages)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer of composite wood products as specified in CARB ATCM §93120.3(b).

The manufacturer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CARB ATCM §93120.2(a) for composite wood products within the manufacturer's scope of third party certification at:

RODOV. BR 116 km 254 S/N – ÁREA INDUSTRIAL
LAGES, SANTA CATARINA 88.514-680
BRAZIL

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 5.5mm to 8.0mm, made with MUF resin

Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm, made with MUF resin

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in CARB ATCM §93120.12, Appendix 3.
Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2, as applicable.
BMH has verified the manufacturer conforms to the requirements defined in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the manufacturer are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH.
Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120.3 and the terms of the manufacturer's certification license agreement.
The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120- §93120.12 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: January 31, 2023. Date Last Revised: January 15, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

U.S. EPA TSCA TITLE VI CERTIFIED PANEL PRODUCER

TPC-2/EPA/TPC/0722273

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Lages)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

RODOV. BR 116 km 254 S/N – ÁREA INDUSTRIAL
LAGES, SANTA CATARINA 88.514-680
BRAZIL

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 5.5mm to 8.0mm, made with MUF resin

Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm, made with MUF resin

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: January 31, 2023. Date Last Revised: January 15, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

Benchmark

60 YEARS TESTING AND CERTIFYING WOOD PRODUCTS AROUND THE WORLD

CANFER DECLARATION OF CERTIFICATION
CERTIFIED PANEL MANUFACTURER

TPC-2/CANFER/TPC/0722273

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Canada Formaldehyde Emissions from Composite Wood Products Regulation, hereinafter, "CANFER" (SOR/2021-148) and Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Lages)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in CANFER §7(1), 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CANFER §6 and 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

RODOV. BR 116 km 254 S/N – ÁREA INDUSTRIAL
LAGES, SANTA CATARINA 88.514-680
BRAZIL

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 5.5mm to 8.0mm, made with MUF resin

Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm, made with MUF resin

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CANFER §6-§7, 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in CANFER §26(1)(i)(ii), 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CANFER §20-26, 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in CANFER §6-§8, CANFER §12-§26, CANFER §31 and 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 25, 2026. Date Originally Issued: April 4, 2023. Date Last Revised: January 15, 2025.

To validate this certificate, please contact:
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: https://benchmark-intl.com

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC

IAS ACCREDITED Product Certification Agency

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 644399.0012622/2025-12
Pregão Eletrônico nº: 90014/2025 – Cmdo CMA
Itens: 03, 21 e 42
Recorrente: PIANCÓ EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida: F N DE ALMEIDA LTDA

I – DO RELATO

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela empresa PIANCÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, em face das decisões proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – Cmdo CMA, referentes aos Itens 03, 21 e 42, nos quais figura como recorrida a empresa F N DE ALMEIDA LTDA.

O objeto do recurso consiste na alegação de que a proposta apresentada pela empresa recorrida não atenderia às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por ter ofertado mobiliário confeccionado em MDF, quando o referido termo indica, como material, MDP.

Durante a análise técnica, verificou-se que o próprio Termo de Referência menciona a expressão *"ou outra análoga ou de melhor qualidade"*, o que demonstra a intenção da Administração de permitir a utilização de materiais equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações funcionais e de desempenho exigidas no edital.

Diante disso, procedeu-se à avaliação técnica comparativa entre os materiais ofertados, a fim de verificar a equivalência e a adequação da proposta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO *(Algumas das **fontes técnicas utilizadas**)*:

- Duratex – Blog Corporativo

Título: "Entenda a Diferença Entre MDP e MDF"

Resumo: A Duratex, uma das principais fabricantes de painéis de madeira no Brasil, oferece uma análise detalhada sobre as diferenças entre MDP e MDF, destacando aspectos como composição, resistência e aplicações recomendadas.

Link: https://www.duratexmadeira.com.br/blog/entenda-a-diferenca-entre-mdp-e-mdf/

- ArchDaily – Artigo Técnico

Título: "Wooden Boards: Differences Between MDF, MDP, Plywood, and OSB"

Resumo: O ArchDaily, renomado portal de arquitetura, apresenta um comparativo entre MDF e MDP, abordando aspectos técnicos como densidade, resistência e acabamento, além de discutir as aplicações ideais para cada tipo de painel.

Link: https://www.archdaily.com.br/br/926416/paineis-de-madeira-as-diferencas-entre-mdf-mdp-compensado-e-osb

Quadro resumo:

Característica / Critério	MDF (Medium Density Fiberboard)	MDP (Medium Density Particleboard)	Observações / Benefícios Relativos
Composição	Fibras de madeira aglutinadas com resinas sintéticas	Partículas de madeira prensadas com resinas sintéticas	MDF possui fibras finas → acabamento liso; MDP possui partículas maiores → estrutura mais econômica
Densidade	Alta (~700–900 kg/m³)	Média (~600–700 kg/m³)	MDF é mais pesado e resistente; MDP é mais leve

Característica / Critério	MDF (Medium Density Fiberboard)	MDP (Medium Density Particleboard)	Observações / Benefícios Relativos
Resistência mecânica	Alta (flexão, impacto)	Média	MDF suporta cortes, ferragens finas e impacto melhor
Acabamento superficial	Liso e uniforme, ideal para pintura e laminados	Regular, menos uniforme	MDF proporciona acabamento estético superior
Estabilidade dimensional	Boa, menor deformação em ambientes internos secos	Média	MDF tende a deformar menos; MDP funciona bem em móveis simples
Resistência à umidade	Média (não hidrófugo, melhor que MDP com tratamento)	Baixa	MDF reage melhor a vernizes e laminados; MDP precisa de proteção extra
Facilidade de corte / usinagem	Alta, permite detalhes finos e ranhuras	Média, cortes mais grosseiros	MDF permite fresagens decorativas; MDP é mais limitado
Aplicações típicas	Móveis planejados, portas, painéis, revestimentos	Móveis simples, prateleiras, divisórias	MDF indicado para design refinado; MDP para móveis funcionais e econômicos
Peso do painel	Mais pesado	Mais leve	MDP facilita transporte e montagem
Custo	Moderado a alto	Inferior a moderado	MDP é mais econômico, ideal para grandes projetos
Durabilidade	Alta	Média	MDF mantém resistência e estética por mais tempo
Compatibilidade com ferragens	Excelente	Boa	MDF aceita melhor parafusos e dobradiças finas
Vantagem principal	Acabamento refinado, resistência superior, detalhamento	Custo mais baixo, leveza, facilidade de transporte	MDF é superior em qualidade; MDP é vantajoso em custo e logística

A análise técnica concluiu que o MDF (Medium Density Fiberboard) apresenta características físicas e estruturais análogas ou superiores ao MDP (Medium Density Particleboard), especialmente quanto à densidade, acabamento superficial e resistência mecânica em condições normais de uso para mobiliário interno.

Conforme previsto no Termo de Referência, a Administração admite expressamente a aceitação de material "análogo ou de melhor qualidade", o que confere amparo técnico e jurídico à aceitação da proposta em MDF, desde que mantidas as especificações funcionais, estéticas e dimensionais do objeto licitado.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Art. 5º, Lei nº 14.133/2021

> *"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável".*

IV – JURISPRUDÊNCIA

- **Acórdão TCU nº 2.300/2007 – Plenário**

"É admissível a indicação de marca como referência de qualidade, desde que acompanhada das expressões 'ou equivalente', 'ou similar' ou 'ou de melhor qualidade', devendo a Administração aceitar produtos que comprovadamente atendam ou superem as especificações técnicas."

- **Acórdão TCU nº 808/2019 – Plenário**

"A marca indicada no edital deve ser entendida como padrão mínimo de desempenho e qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou de melhor qualidade, mediante comprovação técnica."

- **Acórdão TCE-MG nº 1.048.765/2017**

"A utilização de expressão 'ou equivalente' ou 'de melhor qualidade' no edital amplia a competitividade e não compromete a isonomia, desde que a equivalência técnica seja comprovada."

Assim, considerando que o Termo de Referência admite expressamente materiais equivalentes, que o parecer técnico confirmou o atendimento integral das exigências, e que a proposta vencedora representa a opção mais econômica para a Administração, não há afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tampouco ao princípio do julgamento objetivo.

Portanto, a proposta apresentada em MDF encontra respaldo técnico e legal para ser mantida, configurando-se plenamente adequada ao objeto licitado e ao interesse público.

III – DA CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo não provimento do recurso interposto pela empresa PIANCÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, mantendo-se a classificação da empresa F N DE ALMEIDA LTDA nos Itens 03, 21 e 42 do Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – Cmdo CMA.

Ressalta-se que a aceitação do material em MDF encontra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, não havendo violação aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao edital ou julgamento objetivo.

Por fim, registra-se que o acolhimento do material ofertado visa preservar a eficiência, a economicidade e a qualidade técnica do objeto, assegurando o atendimento integral das necessidades da Administração Pública.

Manaus – AM, 10 de outubro de 2025

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 37/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 14:45 (v 0.10)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 49/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA

CNPJ: 01.631.853/0001-94

Endereço: Rua Izaurina Braga n.º 500

Bairro: Compensa I

Cidade: Manaus - AM

Representante: JORDAN SILVEIRA BRANDÃO JUNIOR

Telefone: (92) 3671-6581

E-mail: jrprodutos_solartintas@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
37	COTA RESERVADA ITEM 16 - Mesa quadrada de plástico: mesa em polipropileno, modelo quadrado, (comp x larg x alt) 680 x 680 x 730 mm, aproximadamente. Suporta até 40kg. Marca/Modelo de Referência: Tramontina /Tambaú ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	50	111	R$ 96,11	12 (doze) meses
Marca: LIBERTY PLAST **Modelo:** LIBERTY PLAST							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061

5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272

16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

JORDAN SILVEIRA BRANDAO JUNIOR:03537743750

Assinado de forma digital por JORDAN SILVEIRA BRANDAO JUNIOR:03537743750
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=07972486000179, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JORDAN SILVEIRA BRANDAO JUNIOR:03537743750
Dados: 2025.10.16 18:55:32 -04'00'

JORDAN SILVEIRA BRANDÃO JUNIOR

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	17/10/2025 09:29 (v 0.5)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 50/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: FN DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 84.111.020/0001-20

Endereço: RUA: JOSEFA DANTAS Nº 03

Bairro: COLÔNIA SANTO ANTONIO

Cidade: MANAUS - AM

Representante: FÁBIO NUNES DE ALMEIDA

Telefone: (092) 3636-5462/3233-8850

E-mail: licitacao@refrimov.com.br

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
3	Armário baixo de escritório com 4 portas: com estrutura e prateleiras em *MDF* de 15 mm com bordas em PVC, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com puxador nas portas, com 2 (duas) prateleiras internas e divisória vertical na metade do armário, com pés com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 75 cm x 160 cm x 47 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	5	20	167	R$ 817,00	12 (doze) meses
Marca: REFRIMOV **Modelo:** OPERACIONAL							
10	Cadeira fixa com pés de metal: com assento e encosto plásticos, estrutura metálica composta de tubos de aço com tratamento químico de fosfatização e pinturas epóxi pó, tubos dos pés e travessas com ponteiras plásticas injetadas em polipropileno, capacidade de sustentação de 110 Kg, no mínimo, assento com 465 mm largura x 420 mm profundidade, aproximadamente, encosto com 460 mm largura x 330 mm profundidade, aproximadamente, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses.	und	10	50	500	R$ 136,00	12 (doze) meses
Marca: FRISOKAR **Modelo:** ISO							
	Estante metálica desmontável de aço: com 6 prateleiras, com regulagens de altura, dobras duplas nas laterais e						

20	triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de (30 x 30 mm), com 04 sapatas plásticas, acabamento tratado e processo anticorrosivo, confeccionado em chapa de aço nº 20 de (0,90 mm), capacidade 20 kg por prateleira, medidas (1900 mm altura x 300 mm profundidade x 920 mm largura), aproximadamente. Cor neutra, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses.	und	10	60	521	R$ 260,00	12 (doze) meses
Marca: AMAPÁ **Modelo:** LR							
21	Mesa para escritório em L – Estação de Trabalho: confeccionada em *MDF*, medidas aproximadas de 61 cm x 150 cm x 74 cm (prof x larg x alt), com painéis divisores, com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 15mm, aproximadamente, capacidade mínima de 30 kg, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	5	20	275	R$ 640,00	12 (doze) meses
Marca: REFRIMOV **Modelo:** OPERACIONAL							
31	COTA RESERVADA ITEM 10 - Cadeira fixa com pés de metal: com assento e encosto plásticos, estrutura metálica composta de tubos de aço com tratamento químico de fosfatização e pinturas epóxi pó, tubos dos pés e travessas com ponteiras plásticas injetadas em polipropileno, capacidade de sustentação de 110 Kg, no mínimo, assento com 465 mm largura x 420 mm profundidade, aproximadamente, encosto com 460 mm largura x 330 mm profundidade, aproximadamente, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses.	und	5	20	85	R$ 136,00	12 (doze) meses
Marca: FRISOKAR **Modelo:** ISO							

32	COTA RESERVADA ITEM 11 - Cadeira de Escritório Presidente com base giratória e apoio de braço: estrutura revestida em pu com base em aço cromado, (prof x larg) 740 x 650 mm, altura total do chão até o assento - alta 580 mm e baixa 480 mm, aproximadamente, altura total do chão até o encosto - alta 1230 mm e baixa 1130 mm, aproximadamente, com base giratória, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca /Modelo de Referência: WAW Desing ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	2	20	66	R$ 540,00	12 (doze) meses
Marca: VECTOR **Modelo:** VECTOR							
39	COTA RESERVADA ITEM 18 - Cadeiras de plástico com apoio de braço: em polipropileno, com (comp x larg x alt) 580 x 560 x 780 mm, aproximadamente. Suporta até 154 kg. Certificado pelo INMETRO, (variação máxima entre as medias de 10%).	und	20	80	416	R$ 55,00	12 (doze) meses
Marca: ROSSETS **Modelo:** ROSSETS							
41	COTA RESERVADA ITEM 20 - Estante metálica desmontável de aço: com 6 prateleiras, com regulagens de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de (30 x 30 mm), com 04 sapatas plásticas, acabamento tratado e processo anticorrosivo, confeccionado em chapa de aço nº 20 de (0,90 mm), capacidade 20 kg por prateleira, medidas (1900 mm altura x 300 mm profundidade x 920 mm largura), aproximadamente. Cor neutra, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses.	und	5	20	53	R$ 260,53	12 (doze) meses
Marca: AMAPÁ **Modelo:** LR							

42	COTA RESERVADA ITEM 21 - Mesa para escritório em L – Estação de Trabalho: confeccionada em *MDF*, medidas aproximadas de 61 cm x 150 cm x 74 cm (prof x larg x alt), com painéis divisores, com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 15mm, aproximadamente, capacidade mínima de 30 kg, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	2	10	46	R$ 640,00	12 (doze) meses
Marca: REFRIMOV **Modelo:** OPERACIONAL							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695

7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM,	(92) 3212-9550

		CGCFEx	DO EXÉRCITO	69065-000	
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.



FÁBIO NUNES DE ALMEIDA

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenado de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 40/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	14/10/2025 16:42 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399.001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 51/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI

CNPJ: 32.005.178/0001- 11

Endereço: Rua Laurindo de brito, 592

Bairro: Alto da Lapa

Cidade: São Paulo - SP

Representante: JOÃO SARAIVA JUNIOR

Telefone: (11) 998113615

E-mail: juniorsaraiva@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
9	Cadeira de Escritório com costura ergonômica e apoio de braços regulável: revestimento do assento e encosto em couro ecológico na cor preta, espuma injetável, costuras horizontais no assento e no encosto, medidas do assento de 470 mm largura x 440 mm profundidade e do encosto de 425 mm largura x 460 mm altura, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 5%). peso mínimo suportado de 130 Kg, braços em T ajustáveis, base giratória e regulagem de altura a gás, aranha em nylon, medidas do chão até o assento de 0,45 cm a 0,54 cm, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	3	20	424	R$ 429,89	12 (doze) meses
Marca: Newconcept **Modelo:** 351049							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063

3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000

14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

JOAO SARAIVA JUNIOR:30515015814
Assinado de forma digital por JOAO SARAIVA JUNIOR:30515015814
Dados: 2025.10.21 22:24:41 -03'00'

JOÃO SARAIVA JUNIOR

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 41/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	14/10/2025 17:41 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 52/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: BETEL MÓVEIS LTDA

CNPJ: 30.746.178/0001-47

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 454

Bairro: Centro

Cidade: MANAUS - AM

Representante: DOUGLAS DE OLIVEIRA CARVALHO

Telefone: (92) 98138-1545/98832-8271

E-mail: Betelmoveis.escritorio1@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
7	Mesa Reta Presidente: confeccionada em MDP, medidas aproximadas de 200 cm x 60 cm x 74 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 40mm, aproximadamente, capacidade mínimade 85 kg, cor a definir, manual de montagem em português.	und	3	10	174	R$ 560,00	12 (doze) meses
Marca: BETEL MOVÉIS **Modelo: BETEL MOVÉIS**							
8	Mesa de reunião Diretoria: confeccionada em MDP, medidas aproximadas de 320 cm x 120 cm x 75 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo e dos pés de apoio de 30mm, aproximadamente,cor a definir, manual de montagem em	und	5	10	104	R$ 874,00	12 (doze) meses
Marca: BETEL MOVÉIS **Modelo: BETEL MOVÉIS**							
26	Mesa para escritório com gavetas: confeccionada em MDP, com 2 (duas) gavetas com corrediças metálicas, medidas aproximadas de 160 cm x 60 cm x 76,5 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 30mm, aproximadamente, capacidade mínima de 65 kg, cor a definir.	und	5	20	50	R$ 480,00 R	12 (doze) meses
Marca: BETEL MOVÉIS **Modelo: BETEL MOVÉIS**							
	Cadeira sobre longarina, 03 lugares, com apoio de braço: revestimento do						

34	assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material assento e encosto de compensado de espuma injetada com densidade média de 55Kg/m³, 2 (dois) braços fixos em polipropileno, medidas do assento de 490 mm largura x 480 mm profundidade e do encosto de 460 mm largura x 490 mm altura, aproximadamente, comprimento longarina - 187 cm e largura longarina - 60 cm, aproximadamente, peso por lugar de 120 Kg, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: Turin ou outra de qualidade similar ou análoga.		5	20	46	R$ 890,00	12 (doze) meses

Marca: BETEL MOVÉIS
Modelo: BETEL MOVÉIS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223

6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus– AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222

17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOUGLAS DE OLIVEIRA CARVALHO
Data: 21/10/2025 16:38:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS DE OLIVEIRA CARVALHO

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 15:02 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 53/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Seaopen Refrigeração e Moveis LTDA

CNPJ: 24.487.206/0001-56

Endereço: Rua Teresa Santos, nº 574

Bairro: Bento Ribeiro

Cidade: Rio de Janeiro/RJ

Representante: ALEX CARDOSO

Telefone: (21) 2406-1582

E-mail: comercial.seaopen@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
14	Cadeira de Escritório Diretor sem apoio de braços: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material do assento e encosto em compensado de espuma injetada, medidas do assento de 410 mm largura x 390 mm profundidade e do encosto de 360 mm largura x 280 mm altura, aproximadamente, peso mínimo suportado de 110 Kg, mecanismo giratório com regulagem de altura, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	10	50	168	R$ 341,92	12 (doze) meses
Marca: VECTOR **Modelo:** BASIC (CTS-14)							
15	Cadeira de Escritório Diretor com apoio de braços: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material do assento e encosto em compensado de espuma injetada com densidade média de 55Kg /m³, medidas do assento de 410 mm largura x 390 mm profundidade e do encosto de 360 mm largura x 280 mm altura, aproximadamente, peso mínimo suportado de 110 Kg, mecanismo giratório com regulagem de altura, braço com regulagem de altura e apoio em polipropileno, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: Frisiokar ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	20	322	R$ 401,34	12 (doze) meses
Marca: VECTOR **Modelo:** BASIC (CTS-10)							

35	Cadeira de Escritório Diretor sem apoio de braços: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material do assento e encosto em compensado de espuma injetada, medidas do assento de 410 mm largura x 390 mm profundidade e do encosto de 360 mm largura x 280 mm altura, aproximadamente, peso mínimo suportado de 110 Kg, mecanismo giratório com regulagem de altura, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca /Modelo de Referência: Pontual ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	3	10	29	R$ 361,00	12 (doze) meses
Marca: VECTOR **Modelo:** BASIC (CTS-14)							
36	Cadeira de Escritório Diretor com apoio de braços: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material do assento e encosto em compensado de espuma injetada com densidade média de 55Kg /m³, medidas do assento de 410 mm largura x 390 mm profundidade e do encosto de 360 mm largura x 280 mm altura, aproximadamente, peso mínimo suportado de 110 Kg, mecanismo giratório com regulagem de altura, braço com regulagem de altura e apoio em polipropileno, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: Frisiokar ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	20	52	R$ 376,25	12 (doze) meses
Marca: VECTOR **Modelo:** BASIC (CTS-10)							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus– AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512

12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

ALEX CARDOSO:11441506713

Assinado digitalmente por ALEX CARDOSO:11441506713
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24626357000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALEX CARDOSO:11441506713
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.17 10:44:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALEX CARDOSO

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 15:07 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 54/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: S M R DECORAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.125.105/0001-59

Endereço: Avenida Alfredo Balthazar da Silveira nº01827

Bairro: Recreio

Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Representante: SARAH CAMERA LOPES

Telefone: 21 99602-9362

E-mail: Building.am.matriz@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
2	Armário baixo de escritório com 2 portas: com estrutura e prateleiras em MDP de 15 mm com bordas em PVC, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas), chaves, com puxador nas portas, com 2 (duas) prateleiras internas, com pés com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 73 cm x 80 cm x 45 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Copy 2 Portas ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	20	186	R$ 310,00	12 (doze) meses
Marca: BULDING **Modelo: BULDING**							
5	Mesa para escritório com gavetas: confeccionada em MDP, com 2 (duas) gavetas com corrediças metálicas, medidas aproximadas de 160 cm x 60 cm x 76,5 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 30mm, aproximadamente, capacidade mínima de 65 kg, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Kasmobile/Compactta 30 ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	20	286	R$ 490,00	12 (doze) meses
Marca: BULDING **Modelo: BULDING**							
27	Mesa de escritório tipo “L” com gavetas: confeccionada em MDP, com 2 (duas) gavetas com corrediças metálicas, medidas aproximadas de 170 cm x 150 cm x 75 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 25mm, aproximadamente, capacidade mínima de 40 kg, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Kappesberg/Versátil ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	2	10	53	R$ 800,00	12 (doze) meses

Marca: BULDING
Modelo: BULDING

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514

10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SARAH CAMARA LOPES
Data: 16/10/2025 18:51:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SARAH CAMERA LOPES

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	15/10/2025 10:39 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 55/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Milax Comércio de Móveis Ltda

CNPJ: 02.837.984/0001-95

Endereço: Av. do Turismo, 2878, Loja C8

Bairro: Tarumã

Cidade: Manaus - AM

Representante: Vitor Reis Xavier

Telefone: 92 99416-7847

E-mail: milaxcomercial@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
23	Armário baixo de escritório com 2 portas: com estrutura e prateleiras em MDP de 15 mm com bordas em PVC, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com puxador nas portas, com 2 (duas) prateleiras internas, com pés com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 73 cm x 80 cm x 45 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	3	10	31	R4 340,40	12 (doze) meses
Marca: MILAX **Modelo: LUX**							
24	Armário baixo de escritório com 4 portas: com estrutura e prateleiras em MDP de 15 mm com bordas em PVC, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com puxador nas portas, com 2 (duas) prateleiras internas e divisória vertical na metade do armário, com pés com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 75 cm x 160 cm x 47 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português.	und	3	10	28	R$ 780,39	12 (doze) meses
Marca: MILAX **Modelo: LUX**							
28	Mesa Reta Presidente: confeccionada em MDP, medidas aproximadas de 200 cm x 60 cm x 74 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 40mm, aproximadamente, capacidade mínima de 85 kg, cor a definir, (variação	und	2	10	30	R$ 756,93	

	máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Atacadão /Presidente ou outra de qualidade similar ou análoga.						12 (doze) meses
Marca: MILAX **Modelo: MODERATE**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691

9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

MILAX COMERCIO DE MOVEIS LTDA:02837984000195

Assinado de forma digital por MILAX COMERCIO DE MOVEIS LTDA:02837984000195
Dados: 2025.10.16 18:43:15 -03'00'

VITOR REIS XAVIER

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 45/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 15:15 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 56/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CROMA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 35.828.826/0001-28

Endereço: Rua 5 Chácara 116 Lote 1-E Loja 03 - Edifício Vogue

Bairro: Setor Habitacional Vicente Pires

Cidade: Brasília-DF

Representante: ROBERTO MOREIRA SOARES DA SILVA

Telefone: (61) 3032-5599 /9 9381-8930

E-mail: empenho@cromatecnologia.com.br

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
16	Mesa quadrada de plástico: mesa em polipropileno, modelo quadrado, (comp x larg x alt) 680 x 680 x 730 mm, aproximadamente. Suporta até 40kg. Marca /Modelo de Referência: Tramontina/Tambaú ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	10	100	736	R$ 91,00	12 (doze) meses
Marca: SOLPLAST **Modelo: SOLPLAST**							
17	Mesa redonda de plástico: mesa em polipropileno, modelo redonda, (diâmetro x altura) 580 x 730 mm, aproximadamente. Suporta até 40kg. Marca/Modelo de Referência: Tramontina/Cassino ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	10	100	428	R$ 128,00	12 (doze) meses
Marca: SOLPLAST **Modelo: SOLPLAST**							
19	Cadeiras de plástico sem apoio de braço: em polipropileno, com (comp x larg x alt) 580 x 560 x 780 mm, aproximadamente. Suporta até 154 kg. Certificado pelo INMETRO, (variação máxima entre as medias de 10%). Marca/Modelo de Referência: Tramontina /Atlântida ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	20	200	1559	R$ 47,77	12 (doze) meses
Marca: SOLPLAST **Modelo: SOLPLAST**							
	COTA RESERVADA ITEM 19 - Cadeiras de plástico sem apoio de						

40	braço: em polipropileno, com (comp x larg x alt) 580 x 560 x 780 mm, aproximadamente. Suporta até 154 kg. Certificado pelo INMETRO, (variação máxima entre as medias de 10%). Marca/Modelo de Referência: Tramontina/Atlântida ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	20	120	248	R$ 47,77	12 (doze) meses
Marca: SOLPLAST **Modelo: SOLPLAST**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005

8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550

19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:35828826000128

Assinado de forma digital por CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:35828826000128
Dados: 2025.10.21 16:54:54 -03'00'

ROBERTO MOREIRA SOARES DA SILVA

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 46/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 15:19 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 57/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: D DE C NOBRE AZEVEDO

CNPJ: 48.619.375/0001-60

Endereço: Rua Professor Sebastião Mestrinho, 68, Loja A

Bairro: Cidade Nova

Cidade: MANAUS - AM

Representante: DAYSE DE CARVALHO NOBRE DE AZEVEDO

Telefone: (92) 98273-2797/99164-4525

E-mail: officenobrecs@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
1	Armário de escritório com 2 portas: com estrutura e prateleiras em MDP de 15 mm com bordas em PVC, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com puxador nas portas, com 3 (três) prateleiras internas, com pés com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 160 cm x 80 cm x 42 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português	und	10	50	239	R$ 484,00	12 (doze) meses
Marca: OFFICE NOBRE **Modelo: OFFICE**							
22	Armário de escritório com 2 portas: com estrutura e prateleiras em MDP de 15 mm com bordas em PVC, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com puxador nas portas, com 3 (três) prateleiras internas, com pés com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 160 cm x 80 cm x 42 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português	und	3	10	40	R$ 459,00	12 (doze) meses
Marca: OFFICE NOBRE **Modelo: OFFICE**							
	Cadeira de Escritório com costura ergonômica e apoio de braços regulável: revestimento do assento e encosto em couro ecológico na cor preta, espuma injetável, costuras horizontais no assento e no encosto. Medidas do assento de 470 mm largura x 440 mm profundidade e do encosto de 425 mm largura x 460 mm altura,						

30	aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 5%).Peso mínimo suportado de 130 Kg, braços em T ajustáveis, base giratória e regulagem de altura a gás, aranha em nylon, medidas do chão até o assento de 0,45 cm a 0,54 cm, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses.	und	5	10	72	R$ 430,00	12 (doze) meses
Marca: OFFICE NOBRE **Modelo: OFFICE**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus– AM	(92) 3658-4695

7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550

19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à

execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYSE DE CARVALHO NOBRE AZEVEDO
Data: 17/10/2025 02:55:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAYSE DE CARVALHO NOBRE CARVALHO

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	15/10/2025 11:52 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 58/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: WSV CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 27.631.135/0001-01

Endereço: Rua Germânio, n° 23A

Bairro: Vila da Prata

Cidade: MANUAS - AM

Representante: CINTHIA EMANUELY VIEIRA NEVES

Telefone: (92) 99496-2828

E-mail: wsvapoio@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
12	Cadeira sobre longarina, 03 lugares, sem apoio de braço: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material assento e encosto de compensado de espuma injetada com densidade média de 55Kg/m³, medidas do assento de 460 mm largura x 430 mm profundidade e do encosto de 420 mm largura x 360 mm altura, aproximadamente, comprimento longarina - 171 cm e largura longarina - 50 cm, aproximadamente, peso por lugar de 110 Kg, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca /Modelo de Referência: Turin ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	10	50	218	R$ 455,00	12 (doze) meses
Marca: OM MÓVEIS **Modelo: LONGARINA 110 KL**							
33	adeira sobre longarina, 03 lugares, sem apoio de braço: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material assento e encosto de compensado de espuma injetada com densidade média de 55Kg/m³, medidas do assento de 460 mm largura x 430 mm profundidade e do encosto de 420 mm largura x 360 mm altura, aproximadamente, comprimento longarina - 171 cm e largura longarina - 50 cm, aproximadamente, peso por lugar de 110 Kg, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca /Modelo de Referência: Turin ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	3	10	38	R$ 455,00	12 (doze) meses

Marca: OM MÓVEIS
Modelo: LONGARINA 110 KL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400
4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514

10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886
15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CINTHIA EMANUELY VIEIRA NEVES
Data: 17/10/2025 10:50:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CINTHIA EMANUELY VIEIRA NEVES

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 48/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	15/10/2025 12:04 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 59/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Vale Comercio de Materiais Ltda

CNPJ: 49.287.699/0001-01

Endereço: Rua Babaçu, nº 24

Bairro: Botujuru

Cidade: Jacupiranga/SP

Representante: ANDRÉ FELIPE ESTEVAM DE LIMA

Telefone: (13) 99625-0140

E-mail: comercial@valecomercio.com | juridico@valecomercio.com |comercio.valem@gmail.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
11	Cadeira de Escritório Presidente com base giratória e apoio de braço: estrutura revestida em pu com base em aço cromado, (prof x larg) 740 x 650 mm, altura total do chão até o assento - alta 580 mm e baixa 480 mm, aproximadamente, altura total do chão até o encosto - alta 1230 mm e baixa 1130 mm, aproximadamente, com base giratória, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: WAW Desing ou outra de qualidade similar ou análoga."	und	10	50	429	R$ 617,50	12 (doze) meses
Marca: ERGO OFFICE **Modelo: ERGO OFFICE**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400

4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886

15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA:46102105842

Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA:46102105842
Dados: 2025.10.17 08:58:38 -03'00'

ANDRÉ FELIPE ESTE

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 49/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 15:40 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 60/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: PIANCÓ EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 54.794.742/0001.65

Endereço: AV SURUMU, 1223, CASA 01, SALA 03

Bairro: SÃO VICENTE

Cidade: BOA VISTA-RR

Representante: RAILSON PIANCÓ DA SILVA

Telefone: (95) 99173-4187

E-mail: rp.hub@outlook.com

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
4	Gaveteiro para escritório com 3 gavetas: em MDP de 15 mm, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com 3 (três) gavetas, com corrediça metálica, com reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 67 cm x 46 cm x 40 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Conexão/Volante ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	10	232	R$ 294,00	12 (doze) meses
Marca: NOVARA **Modelo: NOVARA**							
6	Mesa de escritório tipo “L” com gavetas: confeccionada em MDP, com 2 (duas) gavetas com corrediças metálicas, medidas aproximadas de 170 cm x 150 cm x 75 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo de 25mm, aproximadamente, capacidade mínima de 40 kg, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Kappesberg/Versátil ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	10	305	R$ 572,00	12 (doze) meses
Marca: NOVARA **Modelo: NOVARA**							
	COTA RESERVADA ITEM 4 - Gaveteiro para escritório com 3 gavetas: em MDP de 15 mm, dobradiças de aço, com fechadura e 2 (duas) chaves, com 3 (três) gavetas, com corrediça metálica, com						

25	reguladores de altura, com medidas (Altura x Largura x Profundidades) 67 cm x 46 cm x 40 cm, aproximadamente, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Marca/Modelo de Referência: Conexão/Volante ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	5	10	40	R$ 294,00	12 (doze) meses
Marca: NOVARA **Modelo: NOVARA**							
29	COTA RESERVADA ITEM 8 - Mesa de reunião Diretoria: confeccionada em MDP, medidas aproximadas de 320 cm x 120 cm x 75 cm (comp x larg x alt), com sapadas niveladoras de altura, espessura do tampo e dos pés de apoio de 30mm, aproximadamente, cor a definir, (variação máxima entre as medias de 10%), manual de montagem em português. Garantia de 12 (doze) meses. Marca/Modelo de Referência: Gebbwork/Workstart ou outra de qualidade similar ou análoga.	und	2	5	17	R$ 900,00	12 (doze) meses
Marca: MAZZO **Modelo: PRIMA IMPACT**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400

4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886

15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

RAILSON PIANCÓ DA SILVA

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAILSON PIANCO DA SILVA
Data: 20/10/2025 10:59:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 50/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	16/10/2025 15:43 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 61/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: WESTPHAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ: 25.294.814/0001-07

Endereço: Rua Belo Horizonte n° 1457

Bairro: Adrianopolis

Cidade: MANAUS - AM

Representante: LUIS GUILHERME DIAS RAMOS

Telefone: (92) 98612-2119

E-mail: WESTPHALCOMERCIOESERVICOS@GMAIL.COM

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
13	Cadeira sobre longarina, 03 lugares, com apoio de braço: revestimento do assento e encosto em tecido 100% polipropileno (cor a definir), material assento e encosto de compensado de espuma injetada com densidade média de 55Kg/m³, 2 (dois) braços fixos em polipropileno, medidas do assento de 490 mm largura x 480 mm profundidade e do encosto de 460 mm largura x 490 mm altura, aproximadamente, comprimento longarina 187 cm e largura longarina - 60 cm, aproximadamente, peso por lugar de 120 Kg	und	5	40	285	R$ 920,00	12 (doze) meses
Marca: MÓVEIS OM **Modelo: NACIONAL**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400

4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886

15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME DIAS RAMOS
Data: 21/10/2025 12:32:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS GUILHERME DIAS RAMOS

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM

Ata de Registro de Preços 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	JEAN CARLO BATISTA	15/10/2025 16:41 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		644399001262/2025-12

1. Processo Administrativo n° xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Ata de Registro de Preços nº 62/2025

O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus /AM, CEP: 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Tenente Coronel LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR, portador do CPF 820.197.543-04, nomeado pelo Boletim Interno nº 15, de 22 de janeiro de 2025, conforme Portaria Nr 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2025, processo administrativo n.º 64399.001262/2025-12 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Mobiliário, especificado no item 01. Condições Gerais de Contratação, do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: LRA MOVEIS PLANEJADOS

CNPJ: 37.802.565/0001-00

Endereço: Av. Autaz Mirim, nº 7460

Bairro: Tancredo Neves

Cidade: MANAUS - AM

Representante: FLAVIA DA SILVA PEREIRA

Telefone: (92)99249-6125 / (92)98401-9277

E-mail: FLAVIASILVA7452@GMAIL.COM

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Qtde. Total	Valor Unitário	Prazo de Garantia
18	Cadeiras de plástico com apoio de braço: em polipropileno, com (comp x larg x alt) 580 x 560 x 780 mm, aproximadamente. Suporta até 154 kg. Certificado pelo INMETRO, (variação máxima entre as medias de 10%). Marca Tramontina.	und	20	100	2360	R$ 55,00	12 (doze) meses
Marca: TRAMONTINA **Modelo: TRAMONTINA**							
38	Mesa redonda de plástico – Alt 580 mm x 730 mm, aproximadamente suporta 40 kg – marca: Tramontina, Tambaú, Similar ou Superior.	und	5	20	79	R$ 130,00	12 (doze) meses
Marca: TRAMONTINA **Modelo: TRAMONTINA**							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ORD	UASG	SIGLA	DENOMINAÇÃO COMPLETA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	160016	CMA	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
2	160006	1º BIS (Amv)	1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA AEROMÓVEL	Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000	(92) 3625-2063
3	160012	CIGS	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA	Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-010	(92) 2125-6400

4	160015	2º Gpt E	COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Av. Coronel Teixeira, 5.513, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000	(92) 3659-1061
5	160021	Pq R Mnt /12	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480	(92) 3656-2223
6	160008	CECMA	CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, Manaus–AM	(92) 3658-4695
7	160020	HMAM	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	Rua Prof. Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, Manaus – AM	(92) 2126-2005
8	160007	4º BAVEx	4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	Estrada do Paredão, s/nº, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69070-000	(92) 3301-5691
9	160017	CRO/12	COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS - 12ª REGIÃO	Av. Coronel Teixeira, 2061 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3238-7514
10	160011	4º CGEO	4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO	Rua Mal. Bittencourt, 97 - Santo Antônio, Manaus - AM, 69029-160	(92) 3213-7019
11	160014	12ª RM	COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69030-480	(92) 3659-1512
12	160705	4º CTA	4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus – AM, 69037-000	(92) 3659-1000
13	160719	12º GAAAe Sl	12º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 4885 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
14	160708	3ª Cia F Esp	3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS	Av. Coronel Teixeira, 8148 - Compensa, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-8886

15	160704	1º B Com Sl	1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÃO DE SELVA	Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3657-1272
16	160707	7º B PE	7º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO	Av. Coronel Teixeira, 1944 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3671-5222
17	160709	4º BIM	NÚCLEO DO 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR	Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000	(92) 3659-1000
18	160009	12º CGCFEx	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO	Av. Carvalho Leal, 740 - Cachoeirinha, Manaus - AM, 69065-000	(92) 3212-9550
19	160013	CMM	COLÉGIO MILITAR DE MANAUS	R. José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-070	(92) 3627-1615

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Manaus - AM, de outubro de 2025.

FLAVIA DA SILVA PEREIRA

Representante Legal

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Não será formado cadastro de reserva, considerando a conveniência administrativa e a suficiência do quantitativo registrado junto ao fornecedor vencedor.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo a formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, em conformidade com o resultado do certame e demais documentos do processo.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 28/10/2025 16:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA DA SILVA PEREIRA
Data: 17/10/2025 13:21:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br